

TERMO ADITIVO № 1 AO CONTRATO № 028/2023 DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO ESTRUTURADO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO AFTER PARTY SÃO PAULO WEB SUMMIT 2023, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A ON PARTNERS PUBLICIDADE E DESIGN LD.

Pelo presente instrumento, a SÃO PAULO NEGÓCIOS, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº e CPF nº e e CPF nº B, doravante denominada simplesmente como contratante e de outro lado, a ON PARTNERS PUBLICIDADE E DESIGN LD, número de registro no ISS-200155574039 e no IF-506732487, com sede na Rua dos Prazeres, 39 RC, correio 1200-354, Lisboa, Portugal, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Bárbara Alves Bárcia, portadora do documento nº e odoravante denominada contratada, resolvem firmar, de comum acordo e nos termos nos termos Art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o Primeiro Aditamento ao Contrato, consoante cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aditamento em 16,40% (dezesseis vírgula quarenta por cento) do valor total inicial, estimado em € 6.555,90 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e noventa cêntimos) com IVA incluso, resultando no valor total contratual de € 46.530,90 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta euros e noventa cêntimos), com IVA incluso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do presente aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes ratificam todos seus termos, cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, não expressamente alteradas por este aditivo e outros aditivos firmados, bem como anuem o conteúdo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

4.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



- 5. CLÁUSULA QUINTA DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS
- 5.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 5.2. Considerando-se como "dados" qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
 - 5.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
 - 5.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
 - 5.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 5.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

E por estarem de comum acordo, lavram o presente instrumento, assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

